

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Parecer nº 04/2025**

**Processo nº 066-2024-000025**

**Dispensa de Licitação**

**Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para criação da escola de música municipal, conforme a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), que permite a aquisição de bens culturais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de aquisição de instrumentos musicais para criação da escola de música municipal, conforme a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), que permite a aquisição de bens culturais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

<b>ANÁLISE</b>
----------------

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Lei nº 14.399/2022; Solicitação de Despesa; Solicitação de Despesa nº 20241105001; Orçamentos; Relatório de Cotação; Mapa de preços pesquisa de mercado; Mapa de cotação – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Prévia Manifestação Sobre Existência de Recursos Orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Termo de Referência e anexos; Autorização para abertura de procedimento administrativo; Autuação; Decreto nº 1.708/2024; Aviso-Recebimento de Propostas e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Dúvidas e esclarecimentos via e-mail;

Proposta recebida via e-mail; Proposta de preço; Fundamentação Legal, Justificativa da contratação, Justificativa do preço; Resumo de propostas vencedoras – menor valor; Decreto nº 215/2025; Habilitação; Autorização; Declaração de Dispensa; Parecer Jurídico; Termo de Ratificação; Ato de Autorização de Contratação Direta; Extrato de Dispensa de Licitação nº 025/2024; Contrato nº 20250007; Extrato de Contrato nº 20250007; Contrato nº 20250008; Extrato de Contrato nº 20250008; Portaria nº 138/2025 – Indicação de fiscal de contrato; Publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta e o art. 75 da Lei de Licitações estabelece uma série de situações em que a licitação poderá ser dispensada. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, é dispensável a licitação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O caso em análise, se encaixa perfeitamente no dispositivo legal, por se tratar de uma Dispensa de Licitação com o objetivo de aquisição de instrumentos musicais para criação da escola de música municipal, conforme a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), que permite a aquisição de bens culturais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo valor é inferior ao permitido na Lei de Licitações e no Decreto nº 12.343/2024 que aumentou os valores para R\$ 62.725,59 (Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Ademais, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a portaria de nomeação da comissão de contratação, a fundamentação legal, a necessidade da contratação, a justificativa do preço e razão de escolha da empresa, bem como todos os requisitos exigidos no art. 72 da

Lei nº 14.133/2021.

Ao ser remetido a assessoria jurídica do município, foi emitido parecer favorável, opinando pela procedência do pedido e pela legalidade da contratação.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 14.133/2021, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75 e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Dê ciência ao Fiscal de Contrato.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 28 de janeiro de 2024.

**HEMYLENE SOUZA MARINHO**

Controladora Geral do Município

Decreto nº 016/2025